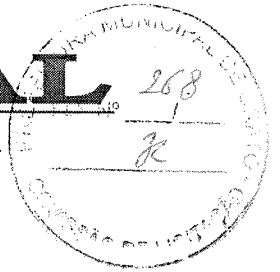


COMERCIAL

JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO- ME
CNPJ- 09.342.699-0001-42 INSC-06.358.170-1
RUA DO CRUZEIRO, 761 FONE-3511-0531
JUAZEIRO DO NORTE- CE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE

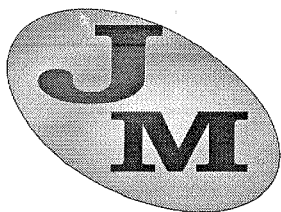
Pregão Presencial 2017.02.20.1

IMPUGNAÇÃO

JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.342.699/0001-42, com endereço na Rua do Cruzeiro, 761, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, por sua representante legal **JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO**, brasileira, divorciada, com RG980.290.234-33 e CPF 500.194.653-00, domiciliada no endereço supra, vem, assistida por seu advogado, com fundamento no art. 41 da Lei 8.666/93 e item 10.1 do Edital referente ao presente pregão presencial, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A ITEM DO EDITAL**, com esteio nos fatos e fundamentos jurídicos que doravante se apresenta:

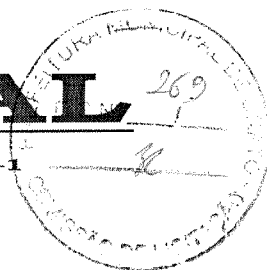
Trata-se e Pregão Presencial nº 2017.02.20.1 do Município de Crato-CE, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

RECEBIDO EM
09/03/17 AS 12:08
[Handwritten signature]



COMERCIAL

JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO- ME
CNPJ- 09.342.699-0001-42 INSC-06.358.170-1
RUA DO CRUZEIRO, 761 FONE-3511-0531
JUAZEIRO DO NORTE- CE



ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO CRATO-CE",
conforme especificações contidas no termo de referência.

O Edital da referida licitação foi publicado dia 24 de Fevereiro de 2017, conforme consta no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, marcando data de abertura para 13 de Março de 2017.

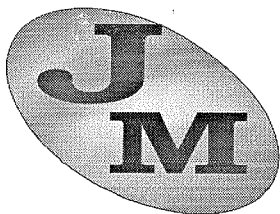
Ocorre que o presente edital, mesmo atendendo as datas mínimas requeridas pela legislação de regência, exige documentos nos quais se requer o prazo mínimo de 30 dias para serem expedidos pelos laboratórios, o que inviabiliza a participação as empresas cadastradas perante a Administração Municipal, caracterizando uma restrição indevida.

Adiante demonstraremos o que ora se alega:

DA EXIGÊNCIA DE LAUDO MICROBIOLÓGICO E BROMATOLÓGICO

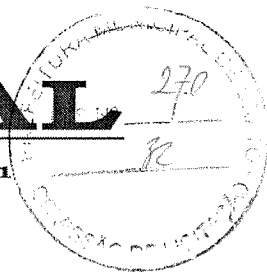
O item 5.3 do edital que ora se impugna aduz que:

5.3. Para os lotes II. III. IV. V. VI. VII e VTIII apresentar fichas técnicas atualizadas com a data da emissão e a assinatura do Responsável Técnico pelo produto ou declaração da empresa fabricante do produto em papel timbrado datada



COMERCIAL

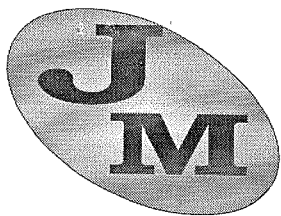
JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO- ME
CNPJ- 09.342.699-0001-42 INSC-06.358.170-1
RUA DO CRUZEIRO, 761 FONE-3511-0531
JUAZEIRO DO NORTE- CE



e assinada pelo Responsável Técnico pelo produto contendo informações sobre composição nutricional, ingredientes, modo de preparo, tipo de embalagem, registro no órgão competente, além do **laudo microbiológico** expedido por laboratório certificado em 2016 ou 2017 e laudo de inspeção sanitária realizada por órgão competente. Entenda-se por Responsável Técnico o profissional habilitado para exercer atividades na área de Produção de Alimentos (conjunto de todas as operações e processos efetuados para a obtenção de um alimento acabado) e respectivos controles de contaminantes que possa intervir com vistas à proteção da saúde (Portaria Federal MS/SVS N9 326 de 30 de julho de 1997). **(grifamos)**

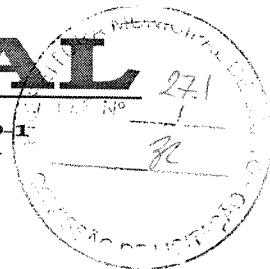
Nesse linha, o item 5.3.1 traz exigência semelhante:

5.3.1. 0 produto: pão hot dog, quando fabricados por padarias ou panificadoras, deverão obrigatoriamente apresentar documento que comprova a visita do Serviço de Vigilância ou Inspeção Sanitária do Estado ou do Município nos últimos 12 meses (Registro Sanitário) do local de fabricação, **bem como os laudos microbiológico e bromatológico** expedidos por laboratório Certificado em 2016 ou 2017, além das fichas técnicas na forma exigida anteriormente. 0 mesmo se aplica aos produtos



COMERCIAL

JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO- ME
CNPJ- 09.342.699-0001-42 INSC-06.358.170-1
RUA DO CRUZEIRO, 761 FONE-3511-0531
JUAZEIRO DO NORTE- CE



formulados (achocolatado em pó e mistura para mingau). **Grifamos**

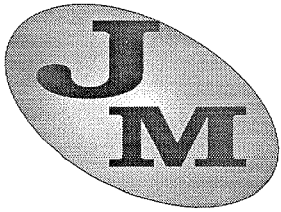
Nesse enredo, em que pese a importância de tais laudos vê-se que são exigidos em um lapso temporal curto, o qual torna impossível sua emissão, visto que não são feitos em laboratórios da região e quaisquer laboratórios credenciados a emitir tal laudo requerem o prazo de 30 dias para fazê-lo.

Tal expediente acaba por revelar-se desarrazoado na medida em que restringe a participação das empresas no certame.

Nessa medida, em que pese alguns defenderem que a fase de habilitação possibilita a inclusão de certos fatores, o TCU (Tribunal de Contas da União), reiteradas vezes deliberou no sentido de que as condições exigíveis na fase de habilitação, especialmente a prevista no art. 30 da Lei de Licitações, devem ser interpretadas de forma restritiva, só cabendo nova exigência por alteração legislativa. **Cito acórdãos 105/2006 e 324/2008 - Plenário 948 Segunda Câmara.**

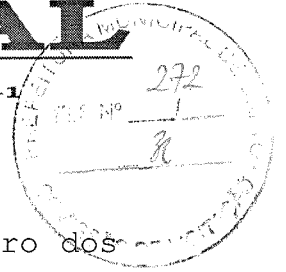
Nesse rumo, vê-se que os laudos requeridos não constam no rol do art. 30 da Lei de Regência de Licitações. Ainda que se alegue que tal exigência seja cabível com fulcro no inciso IV do art. 30 (IV - prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial quando for o caso),





COMERCIAL

JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO- ME
CNPJ- 09.342.699-0001-42 INSC-06.358.170-1
RUA DO CRUZEIRO, 761 FONE-3511-0531
JUAZEIRO DO NORTE- CE



uma exigência dessa magnitude deveria ser feita dentro dos limites de razoabilidade e proporcionalidade de modo a não restringir a competitividade do certame.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 5.606-DF (98.0002224-4) leciona que:

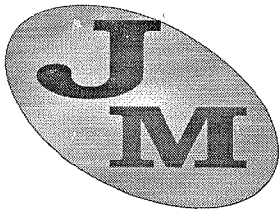
"as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que se possibilitado contratar, entre várias propostas a mais vantajosa. (grifamos)"

Assim, a exigência dos laudos em questão, em tão curto espaço de tempo, afeta diretamente o caráter competitivo do certame, visto que as empresa idôneas, não conseguem obtê-lo em menos de 30 dias.

Aliado a esse fato, nota-se que o curto espaço de tempo entre a publicação do edital e a data da abertura dos envelopes mostra-se desarrazoado, tornando passível de direcionamento o certame em tela.

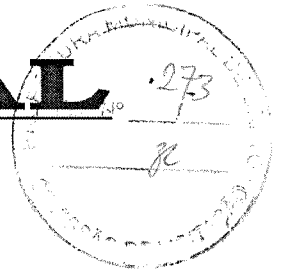
DO PEDIDO

Em face ao Exposto, tendo em vista o exíguo prazo entre a publicação do edital e abertura das propostas, e que os



COMERCIAL

JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO- ME
CNPJ- 09.342.699-0001-42 INSC-06.358.170-1
RUA DO CRUZEIRO, 761 FONE-3511-0531
JUAZEIRO DO NORTE- CE

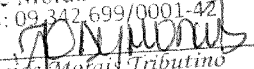


laudos requeridos no item 5.3 e 5.3.1 não são emitidos na região, tendo os laboratórios habilitados requerido o prazo de 30 dias para emití-los, Requer:

1. O recebimento da presente Impugnação, sua procedência para retirada de tais requisitos do edital, ou;
2. A remarcação da data de abertura de envelopes em prazo razoável, de modo a permitir que as empresas interessadas consigam, de forma tempestiva, receber tais laudos e participar do certame;

Termos em que Roga Deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de Março de 2017.

Josineide Moraes Tributino - ME
CNPJ: 09.342.699/0001-42

Josineide Moraes Tributino
CPF: 500.194.653-00
EMPRESÁRIA

JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO

Representante Legal

Rg: 980.290.234-33

Cpf: 500.194.653-00

Assistida por: Esron Alex Parente de Vasconcelos

OAB/CE 29.704